



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.191  
de 08/06/88

Processo n.º 16761

## PROJETO DE LEI N.º 4.545

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza aquisição, por doação, de imóvel privado, com encargo de manutenção da creche "Lar-Escola Santa Rita de Cássia" ali instalada.

Arquive-se

*Almanfredi*  
Diretor

18/07/88



PUBLICADO

em 29/04/88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Fls 2  
Proc 6761  
Ous

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

OF. GP.L. nº 134/88

Proc. nº 15141/87

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:  
CJR-CEFO-COSH-BES  
Presidente  
26/04/88

02775

80788

81640

Jundiá, 15 de abril de 1.988.  
PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
31/05/88

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida  
apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que versa -  
sobre autorização para recebimento em doação pela Municipalidade, de imóvel-  
localizado no Bairro do Rio Acima, com o encargo de manter instalada creche.

Na oportunidade, reiteramos os protes-  
tos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

16761 00288 81717

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 4.545

Dispõe sobre autorização para recebimento pela -  
Municipalidade, de imóvel a ser doado com o en -  
cargos de manter instalada creche.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de -  
Jundiá, autorizada a receber em doação, o imóvel constituído de uma Chácara  
sob nº 5, da Quadra A, do loteamento denominado Chácaras Betinha, com área -  
de 4.725 m<sup>2</sup> situada na Estrada Municipal do Rio Acima, nesta cidade e Comar -  
ca de Jundiá, com todos os bens móveis nela existentes e, em razão da referi -  
da doação, a assumir os encargos decorrentes, os quais compreendem a manuten -  
ção da creche já instalada no local, sob a denominação de Lar Escola Santa -  
Rita de Cássia, bem como o prosseguimento dos trabalhos que vêm sendo desen -  
volvidos pela entidade doadora.

§ 1º - O imóvel a que se refere este artigo, as -  
sim se descreve: "mede 50,00 metros de frente para a Estrada Municipal do  
Rio Acima; 94,00 metros do lado direito confrontando com a Chácara 6; 95,00 -  
metros do lado esquerdo, confrontando com a Chácara 4, e nos fundos mede -  
50,00 metros, confrontando com a Chácara 11".

§ 2º - Os bens móveis referidos, estimados -  
em Cz\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzados), encon --

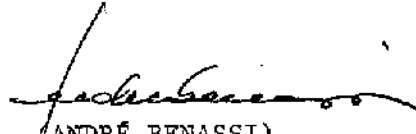


tram-se enumerados conforme relação que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada-se necessário.

Artigo 3º - Os encargos advindos da lavratura da competente escritura de doação correrão por conta exclusiva da Prefeitura.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

na.-

# Lar Escola Santa Rita de Cassia

## RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E SUA AVALIAÇÃO

03 poltronas  
01 aparelho de TV usado  
01 abajur de sala  
01 mesinha  
01 mesa  
03 cadeiras  
01 toca-discos  
01 máquina de escrever manual (antiga)  
01 projetor de slides carrossel  
01 grampeador  
01 furador  
01 cômoda para roupas  
10 berços de madeira  
01 cama de solteiro  
01 guarda-roupa  
02 carrinhos de bebê  
01 andador  
10 colchas de solteiro  
13 colchões  
cobertores grandes  
cobertores pequenos  
toalhas de banho  
toalhas de rosto  
13 colchonetes  
colchas grandes  
colchas pequenas  
mesinhas  
cadeirinhas

(continua ....)

## Lar Escola Santa Rita de Cassia

(fls.2)

01 balança para pesar as crianças (antiga)

02 termômetro

remédios

03 máquinas de costura (antigas)

10 almofadas

01 banheira para bebês

travesseiros

02 bancos

01 lousa

01 cilindro para pão

01 batedeira

01 liquidificador

01 ferro elétrico

01 espremedor de laranjas (elétrico)

03 botijões de gás

01 fogão industrial

01 geladeira pequena

01 geladeira industrial

03 armários

01 mesa

03 filtros

01 filtro de Ozona

01 garrafa térmica

01 máquina de moer carne, e

todos os objetos de uso na cozinha para preparação de alimentos e refeições das crianças e dos funcionários.

---

**Valor total estimado**

Cz\$. 156.000,00

---



J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente;

Srs. Vereadores.

Busca o presente projeto de lei, autorização dos Nobres Vereadores para que a Municipalidade possa receber em doação, o imóvel constituído de uma chácara com área de 4.725 m<sup>2</sup>, situada na Estrada Municipal do Rio Acima, nesta cidade, com a obrigação de assumir os encargos de - correntes da manutenção da creche instalada no local, bem como com o prosseguimento dos trabalhos que ali vêm sendo realizados pela entidade doadora.

Juntamente com o imóvel ofertado, serão doadas ainda, todas as instalações existentes, abrangendo os bens móveis, os quais se - acham relacionados em anexo ao projeto de lei proposto.

A autorização pretendida se fundamenta na certeza da relevância de tal matéria para o interesse público.

Face a viabilidade de aceitação da doação proposta, - após análise pela Administração, de todos os elementos atinentes à mesma, - submete à apreciação dessa Egrégia Edilidade, a presente propositura, lem - brando que o fim nobre a que destina, não obstante os encargos que se impõem, garante a oportunidade de ampliação à assistência do menor carente, reverten - do automaticamente em benefício imensurável à sociedade.

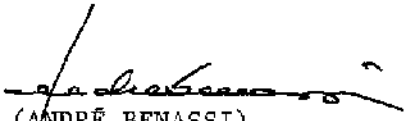
Salientamos que aceitando a doação, objeto desta, es - tará a Prefeitura deste Município, garantindo a continuidade de um trabalho - louvável, iniciado e levado a efeito por particulares, em prol da comunidade, o qual seria inadmissível se deixar perecer.

Julgamos oportuno salientar ainda, que embora tivesse a entidade proponente, perseguido seus ideais e atingido muitos dos objeti - vos almejados, atualmente vem deparando com sérias dificuldades, especialmen - te às ligadas ao setor financeiro, razão pela qual formulou à esta Municipa - lidade sua proposta de doação, visando obter socorro, diante do que, não pode



a Administração ficar alheia.

Destarte, estando devidamente justificada a importância com que se reveste o presente projeto de lei, convictos do apoio dos Nobres Edis à propositura que se apresenta, aguardamos a aprovação pretendida.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

accg.-





Proc. nº 16761

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

*Aluísio*  
Diretor Legislativo.

22/04/88

\*



PROJETO DE LEI Nº 4.545

PROC. Nº 16.761

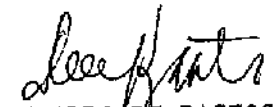
Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar aquisição, por doação, de imóvel privado, com encargo de manutenção da creche "Lar-Escola Santa Rita de Cássia" ali instalada.

A proposição está justificada a fls. 7/8.

PARECER

1. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência, com apoio no artigo 24, inciso IX, da Lei Orgânica dos Municípios.
  2. A matéria é de natureza legislativa.
  3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
  4. Quorum: dois terços.
- S.m.e.

Jundiá, 26 de abril de 1988.

  
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.

\*

rrfs/

215 x 315 mm



Proc. 16.761

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

20/05/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 21060

para relatar no prazo de 07 dias.

*[Signature]*  
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.761

PROJETO DE LEI Nº 4.545, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza aquisição, por doação, de imóvel privado, com encargo de manutenção da creche "Lar-Escola Santa Rita de Cássia" ali instalada.

PARECER Nº 3.141

A proposta em estudo se afigura legal no que concerne à iniciativa e à competência, conforme esclarece o douto Assessor Jurídico da Casa, em manifestação de fls., a qual acompanhamos.

A matéria não apresenta impedimentos de espécie alguma, que possam incidir em sua tramitação, estando, portanto, isenta de eivas.

Diante do exposto, nossa conclusão não poderia deixar de ser outra senão a de favoráveis ao texto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31.05.1988

APROVADO EM 31.05.88.

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,  
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO IAMONTI

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

\* JOSÉ RIVELLI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 16.761

PROJETO DE LEI Nº 4.545, do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza aquisição, por doação, de imóvel privado, com encargo de manutenção da creche "Lar-Escola Santa Rita de Cássia" ali instalada.

VOTO CONTRÁRIO EM SEPARADO AO PARECER Nº 3.141

Cuida-se nesta comissão de se analisar os aspectos jurídicos do projeto de lei em tela, não devendo os seus membros abordar sobre o mérito, eis que este expediente está afeto às comissões de mérito.

Feita esta ressalva, até porque o projeto objetiva a manutenção pela Prefeitura da creche "Lar Escola Santa Rita de Cássia", o que se apresenta por todos os méritos de grande alcance social e até mesmo educacional.

A propositura não está instruída convenientemente, pois mister se faz a inclusão em seu bojo de laudo de avaliação do imóvel a ser recebido em doação, pois não exige a Lei Orgânica dos Municípios este procedimento, tanto assim que exige quorum diferenciado dada a importância da matéria.

Falho se encontra, no tocante ao valor do encargo a ser assumido pela municipalidade, que nem sequer consta como atribuição ou mesmo em estimativa.

Ainda nesta mesma linha de esclarecimentos, obscuro se encontra o projeto, principalmente tendo-se em vista que dos encargos a serem assumidos não foi citado o pessoal para o trabalho na creche, nem como dar-se-ão os provimentos de cargos ou funções que fatalmente deverão ser criados, sem a projeção dos gastos financeiros que serão suportados.

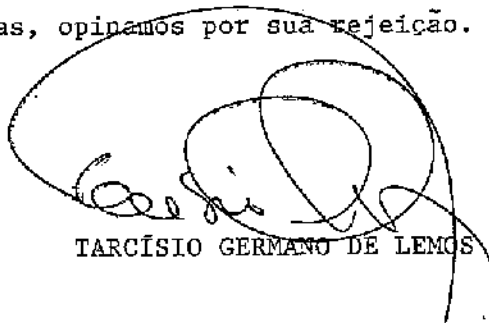
O nosso voto contrário se assenta em todas estas imperfeições, que, a qualquer instante, se preenchidos forem estes claros, fatalmente este Vereador, após a instrução devida poderá exarar voto favorável.

\*



(Voto Contrário em Separado ao Parecer nº 3.141 - fls. 02)

No momento, como se encontra o projeto, sem as mínimas formalidades exigidas, opinamos por sua rejeição.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

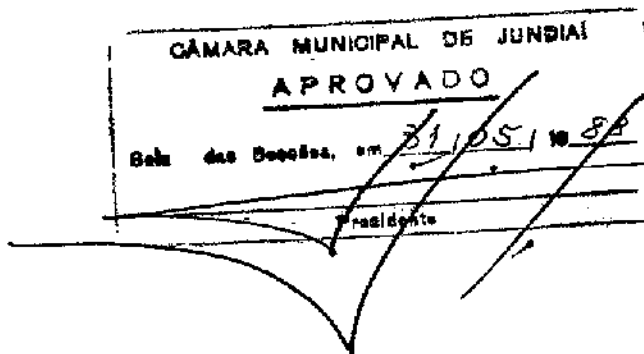
\*

MSL.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.876

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 4.545, do Prefeito Municipal, que autoriza aquisição, por doação, de imóvel privado, com encargo de manutenção da creche "Lar-Escola Santa Rita de Cássia" ali instalada.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 4.545, de autoria do Prefeito Municipal, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 31.05.88

ns

315x430 mm

SC

Handwritten signatures and initials, including a prominent signature of Carlos Alberto Iamonti.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

|                  |                 |                        |                                 |            |                 |
|------------------|-----------------|------------------------|---------------------------------|------------|-----------------|
| Sessão<br>212aso | Rodízio<br>16/1 | Taquígrafo<br>fernando | Orador<br>Ana Vicentina Tonelli | Aparteante | Data<br>31.5.88 |
|------------------|-----------------|------------------------|---------------------------------|------------|-----------------|

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.545

A SRA. ANA VICENTINA TONELLI-Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 4.545, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza aquisição, por doação, de imóvel privado com encargo de manutenção da creche "Lar Escola Santa Rita de Cássia", ali instalada, tem o parecer desta vereadora, pela Comissão de Finanças e Orçamento, totalmente favorável, uma vez, inclusive, que contamos em nossa cidade com uma falta tremenda de instalações de creches.

Portanto, é uma oportunidade que a Prefeitura Municipal tem para que se mantenha o "Lar Escola Santa Rita de Cássia".

S

Solicito a V. Exa., SR. Presidente, que consulte os demais membros desta comissão.

XXX

-Acompanham o parecer da relatora da Comissão de Finanças e Orçamento os Srs. Lázaro Rosa, Antônio Carlos Pereira Neto, Jorge Nassif Hadad, Miguel Hadad.

XXX

\*





Serviço Taquigráfico - ANAIS

| Sessão | Rodízio | Taquígrafo | Orador                 | Aparteante | Data    |
|--------|---------|------------|------------------------|------------|---------|
| 212aso | 16/3    | fernando   | Francisco J. Carbonari |            | 31.5.88 |

COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.545

O SR. FRANCISCO JOSÉ CARBONARI-Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei nº 4.545, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza aquisição, por doação, de imóvel privado com engargo de manutenção da creche "Lar Escola Santa Rita de Cássia", ali instalada.

O projeto de lei, como é apresentado pelo Sr. Prefeito Municipal na sua justificativa, não apresenta nenhum impedimento para ser aprovado pela Casa. E acho até que pode apresentar algum benefício ao município, uma vez que a manutenção da creche passar para o município pode ser algo favorável.

Só gostaria de alertar, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, que numa creche, a construção dela e a manutenção, o custo realmente elevado, e a dificuldade, é a manutenção da creche.

Se a moda pega, de todo mundo começar a construir creches por aí e depois passar para o município o sustento, teremos situações difíceis para o município. Porque o construir seria o mais simples. O manter a creche que é o complicado. No entanto, como neste município pouco se investe em creche, e acredito que creche seja algo prioritário, não vejo nenhum impedimento. Muito pelo contrário, vejo com bons olhos a aceitação do município, nesse caso concreto. Só me preocupa é se de repente todas as creches quiserem passar para o município. Quer dizer, se a moda pega, o poder público novamente vai ficar com o ônus de algo complicado.

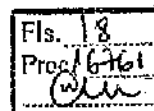
Gostaria de só alertar para essa questão que acho muito importante. Porque se todas as entidades que não conseguem se manter se colocarem à reboque do poder público, em breve não teremos condições.

XXX

\*

-Acompanham o parecer do relator da comissão os Srs. Antônio Carlos Pereira Neto, Miguel Rada, Pedro Osvaldo Bezgin.

XXX



Serviço Taquigráfico — ANAIS

|                              |                 |                        |                             |            |                 |
|------------------------------|-----------------|------------------------|-----------------------------|------------|-----------------|
| Sessão<br>212 <sup>aso</sup> | Rodízio<br>16/5 | Taquígrafo<br>fernando | Orador<br>Tarcísio G. Lemos | Aparteante | Data<br>31.5.88 |
|------------------------------|-----------------|------------------------|-----------------------------|------------|-----------------|

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS ( Voto em separado )--Sr. Presidente, Srs. Vereadores, a Prefeitura Municipal usa dois pesos e duas medidas. Quando trata-se do ensino superior busca a privatização; e quando trata-se de creche busca a publicitização.

Tudo estaria muito bonito não fosse o projeto não dizer de que forma serão preenchidos os cargos das creches; se será por concurso ou se será mais um cabide de empregos, e não vir especificado qual é o valor do terreno. Não há. Se analisarmos, vamos ver que o Sr. Prefeito mandou dizer o valor dos móveis que tem na creche, mas não disse o valor do imóvel.

Nós estamos recebendo uma doação que não tem a perícia dizendo o valor do imóvel. Depois, este projeto é mais daqueles projetos que são mandados para cá sem nenhum senso de responsabilidade, faltando as bases fundamentais do projeto. Primeiro: Quem dirigirá? Como se constituirá? De que forma nós teremos funcionando esta creche? Haverá quem dirigindo? Quais os funcionários, enfermeiras, atendentes? Não existe quadro de pessoal. Na lei que aprovamos nesta Casa não há quadro de pessoal.

Por outro lado, Sr. Presidente, meu voto é contrário, porque não foram atendidas as especificações técnicas no voto contrário prolatado na Comissão de Justiça e Redação.

Por esta razão, mantenho na Comissão de Saúde, Higiene, Bem-Estar Social o meu voto contrário, porque entendo que este projeto só pode ser aprovado, sem criar problemas para o município e à própria creche, resolvidos os problemas apontados na Comissão de Justiça. Há necessidade de se especificar o quadro de funcionários; de se ter uma avaliação prévia do imóvel recebido.

Nós estamos recebendo uma doação sem saber o valor do bem doado.

Por esta razão, meu voto é contrário.

\*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

## P R O J E T O

L E I Nº 4.645☐ V E T O

RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_

☐ E M E N D A \_\_\_\_\_

DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_

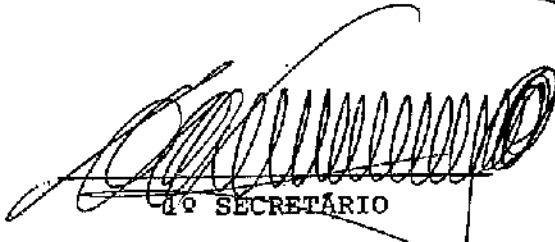
☐ S U B S T I T U T I V O \_\_\_\_\_

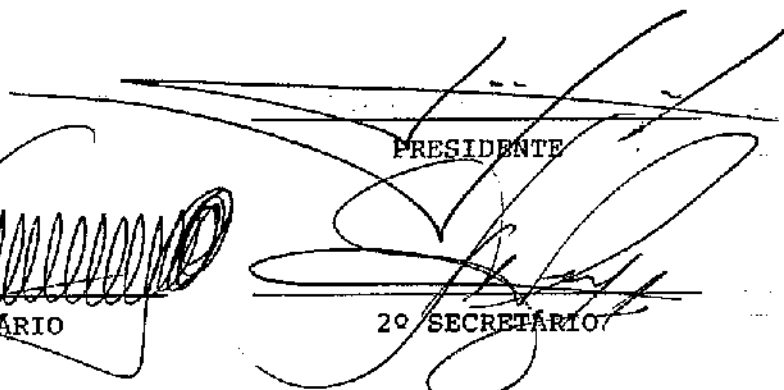
MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_

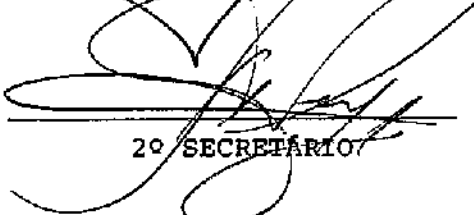
REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

| V E R E A D O R E S               | A P R O V A | R E J E I T A | M A N T É M | A U S E N T E  |
|-----------------------------------|-------------|---------------|-------------|----------------|
| 1. Ana Vicentina Tonelli          | X           |               |             |                |
| 2. Antonio Carlos Pereira Neto    | X           |               |             |                |
| 3. Antonio Fernandes Panizza      | X           |               |             |                |
| 4. Ari Castro Nunes Filho         | X           |               |             |                |
| 5. Carlos Alberto Iamonti         | X           |               |             |                |
| 6. Erazê Martinho                 | X           |               |             |                |
| 7. Ercílio Carpi                  |             |               |             | <i>ausente</i> |
| 8. Felisberto Negri Neto          | X           |               |             |                |
| 9. Francisco José Carbonari       | X           |               |             |                |
| 10. Jorge Nassif Haddad           | X           |               |             |                |
| 11. José Aparecido Marcussi       | X           |               |             |                |
| 12. José Crupe                    |             |               |             | <i>ausente</i> |
| 13. José Geraldo Martins da Silva | X           |               |             |                |
| 14. José Rivelli                  | X           |               |             |                |
| 15. Lázaro Rosa                   | X           |               |             |                |
| 16. Miguel Moubadda Haddad        | X           |               |             |                |
| 17. Pedro Osvaldo Beagim          | X           |               |             |                |
| 18. Rolando Giarolla              | X           |               |             |                |
| 19. Tarcísio Germano de Lemos     |             | X             |             |                |
|                                   |             |               |             |                |
|                                   |             |               |             |                |
| T O T A L                         | 16          | 1             |             | 2              |

Sala das Sessões, 31/05/88

  
1º SECRETÁRIO

  
PRESIDENTE

  
2º SECRETÁRIO



Proc. 16.761

AUTÓGRAFO Nº 3.333

(Projeto de Lei nº 4.545)

Autoriza aquisição, por doação, de imóvel privado, com encargo de manutenção da creche "Lar-Escola Santa Rita de Cássia" ali instalada.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a receber em doação, o imóvel constituído de uma Chácara sob nº 5, da Quadra A, do loteamento denominado Chácaras Betinha, com área de 4.725 m<sup>2</sup> situada na Estrada Municipal do Rio Acima, nesta cidade e Comarca de Jundiaí, com todos os bens móveis nele existentes e, em razão da referida doação, a assumir os encargos decorrentes, os quais compreendem a manutenção da creche já instalada no local, sob a denominação de Lar-Escola Santa Rita de Cássia, bem como o prosseguimento dos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pela entidade doadora.

§ 1º - O imóvel a que se refere este artigo, assim se



(Autógrafo nº 3.333 - fls. 02)

descreve: "mede 50,00 metros de frente para a Estrada Municipal do Rio Acima; 94,00 metros do lado direito confrontando com a Chácara 6; 95,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Chácara 4, e nos fundos mede 50,00 me tros, confrontando com a Chácara 11".

§ 2º - Os bens móveis referidos, estimados em Cz\$ ..... 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzados), encontram-se enumerados conforme relação que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se neces sário.

Art. 3º - Os encargos advindos da lavratura da competen te escritura de doação correrão por conta exclusiva da Prefeitura.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de junho de mil novecentos e oitenta e oito (19.06.1988).

*[Signature]*  
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

PUBLICADO  
em 10/06/88



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

|              |
|--------------|
| Fls. 022     |
| Proc. 16.761 |
| <i>Alu</i>   |

OF. 06.88.04.

Proc. 16.761

Em 19 de junho de 1988

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, para sua consideração, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.333 do PROJETO DE LEI Nº 4.545, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 31 de maio p. passado.

Receba, mais, na oportunidade, saudações de mi nha estima e distinto apreço.

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

TSV



PROJETO DE LEI Nº 4.545

AUTÓGRAFO Nº 3.333

PROCESSO Nº 16.761

OFÍCIO P.M. Nº 06.88.04.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06/06/88.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM  
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

27/06/88.

Almanpedi

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

EX  
Expediente

Ats. 24  
Proc. 1661  
Qui

OF. GP.L. nº 267/88

Proc. nº 15.141/87

03184 JUN 88 0163

Jundiá, 08 de junho de 1988.

PROTÓCOLO GERAL

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE  
14.06.88

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.  
o original do Projeto de Lei nº 4.545, bem como cópia da Lei nº  
3.191, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os  
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



LEI Nº 3.191 DE 08 DE JUNHO DE 1988

Autoriza aquisição, por doação, de imóvel privado, com encargo de manutenção da creche "Lar-Escola - Santa Rita de Cássia" ali instalada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de maio de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a receber em doação, o imóvel constituído de uma Chácara sob nº 5, da Quadra A, do loteamento denominado Chácaras "Betinha", com área de 4.725 m<sup>2</sup> situada na Estrada Municipal do Rio - Acima, nesta cidade e Comarca de Jundiaí, com todos os bens móveis nele existentes e, em razão da referida doação, a assumir os encargos decorrentes, os quais compreendem a manutenção da creche já instalada no local, sob a denominação de Lar-Escola - Santa Rita de Cássia, bem como o prosseguimento dos trabalhos - que vêm sendo desenvolvidos pela entidade doadora.

§ 1º - O imóvel a que se refere este artigo, assim se descreve: "mede 50,00 metros de frente para a Estrada Municipal do Rio Acima; 94,00 metros do lado direito confrontando com a Chácara 6; 95,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Chácara 4, e nos fundos mede 50,00 metros, confrontando com a Chácara 11".

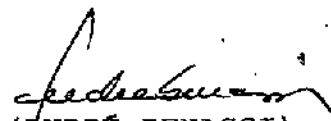
§ 2º - Os bens móveis referidos, estimados em Cz\$ ..... 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzados), encontram-se enumerados conforme relação que fica fazendo parte integrante desta lei.



Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

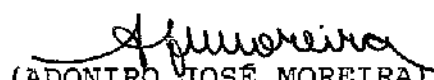
Art. 3º - Os encargos advindos da lavratura da competente escritura de doação correrão por conta exclusiva da Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

mabp

RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E SUA AVALIAÇÃO

03 poltronas  
01 aparelho de TV usado  
01 abajur de sala  
01 mesinha  
01 mesa  
03 cadeiras  
01 toca-discos  
01 máquina de escrever manual (antiga)  
01 projetor de slides carrossel  
01 grampeador  
01 furador  
01 cômoda para roupas  
10 berços de madeira  
01 cama de solteiro  
01 guarda-roupa  
02 carrinhos de bebê  
01 andador  
10 colchas de solteiro  
13 colchões  
cobertores grandes  
cobertores pequenos  
toalhas de banho  
toalhas de rosto  
13 colchonetes  
colchas grandes  
colchas pequenas  
mesinhas  
cadeirinhas

(continua ....)

# Lar Escola Santa Rita de Cassia

(fls.2)

01 balança para pesar as crianças (antiga)

02 termômetro

remédios

03 máquinas de costura (antigas)

10 almofadas

01 banheira para bebês

travesseiros

02 bancos

01 lousa

01 cilindro para pão

01 batedeira

01 liquidificador

01 ferro elétrico

01 espremedor de laranjas (elétrico)

03 botijões de gás

01 fogão industrial

01 geladeira pequena

01 geladeira industrial

03 armários

01 mesa

03 filtros

01 filtro de Ozona

01 garrafa térmica

01 máquina de moer carne, e

todos os objetos de uso na cozinha para preparação de alimentos e refeições das crianças e dos funcionários.

---

**Valor total estimado**

Cz\$. 156.000,00

---

**LEI N.º 3.191 DE 08 DE JUNHO DE 1988**

Autoriza aquisição, por doação, de imóvel privado, com encargo de manutenção da creche "Lar-Escola Santa Rita de Cássia", ali instalada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de maio de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a receber em doação, o imóvel constituído

de uma Chácara sob n.º 5, da Quadra A, do loteamento denominado Chácaras Betinha, com área de 4.725 m<sup>2</sup> situada na Estrada Municipal do Rio Acima, nesta cidade e Comarca de Jundiaí, com todos os bens móveis nele existentes e, em razão da referida doação, a assumir os encargos decorrentes, os quais compreendem a manutenção da creche já instalada no local, sob a denominação de Lar-Escola Santa Rita de Cássia, bem como o prosseguimento dos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pela entidade doadora.

§ 1.º — O imóvel a que se refere este artigo, assim se descreve: mede 50,00 metros de frente para a Estrada Municipal do Rio Acima; 94,00 metros do lado direito confrontando com a Chácara 6; 95,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Chácara 4, e nos fundos mede 50,00 metros, confrontando com a Chácara 11."

§ 2.º — Os bens móveis referidos, estimados em Cr\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil cruzados), encontram-se enumerados conforme relação que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3.º — Os encargos advindos da lavratura da competente escritura de doação correrão por conta exclusiva da Prefeitura.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Director *William Fiedt*

Quorum 2/3

Juntadas fls. 02/09. 2204.88 @ en fls. 10/11. 20.05.88 @ en fls. 12/29  
18.07.88 @ en

Observações: Gravado em 19/5/1988  
A Exp. em 18/5/1988 F44 n. 10/88